

## TEMA 3

# RESÍDUOS DE EMBALAGENS

### *B. NÍVEL MAIS AVANÇADO*

**Embalagem** são todos e quaisquer produtos feitos de materiais de qualquer natureza utilizados para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos descartáveis utilizados para os mesmos fins (...) (Decreto-Lei nº 92/2006, de 25 de Maio<sup>1</sup>).

Por **Resíduos de embalagem** designam-se qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo adoptada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção (Decreto-Lei nº 366-A/97, de 20 de Dezembro).

## LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

A nível europeu, a gestão de embalagens e resíduos de embalagens é regulamentada pela Directiva nº 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro, posteriormente alterada pela Directiva nº 2004/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro.

Esta última directiva veio estabelecer critérios para clarificar a definição de “embalagem”, reforçar a prevenção e fomentar a utilização dos materiais obtidos com a reciclagem dos resíduos de embalagens no fabrico de embalagens e de outros produtos. Além disso, veio estabelecer, também, as metas de valorização e reciclagem para o período entre 2006 e 2011.

Na Tabela 1 são apresentadas as metas definidas. Como se pode observar, a Grécia, a Irlanda e Portugal, têm uma derrogação para o cumprimento das metas estabelecidas, respectivamente para 2005 (de 2001) e para 2011 (de 2008).

---

<sup>1</sup> Em relação à definição de embalagem, o Decreto-Lei nº 92/2006, de 25 de Maio, alterou o anexo I do Decreto-Lei nº 366-A/97, de 20 de Dezembro.

**Tabela 1. Objectivos de valorização e reciclagem dos resíduos de embalagem (percentagens em peso) (Directiva nº 2004/12/CE, de 11 de Fevereiro).**

<b>PRAZOS:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Até <u>30/06/2001</u> todos os países</li> <li>▪ Até <u>31/12/2005</u>: Grécia, Irlanda e Portugal.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Até <u>31/12/2008</u>, 12 países da EU</li> <li>▪ Até <u>31/12/2011</u>, Grécia, Irlanda e Portugal</li> <li>▪ Prazo a definir para novos membros</li> </ul>
<b>Metas valorização ou incineração<sup>1</sup>:</b>	Mínimo: 50% Máximo: 65%	Mínimo: 60% Não existe máximo
<b>Metas Reciclagem:</b>	Mínimo: 25% Máximo: 45%	Mínimo: 55% Máximo: 80%
<b>Metas Reciclagem por material (mínimo):</b>	Vidro: 15% Papel/Cartão: 15% Metal: 15% Plástico: 15% Madeira: -	Vidro: 60% Papel/Cartão: 60% Metal: 50% Plástico: 22,5% Madeira: 15%

<sup>1</sup> Em instalações de incineração de resíduos com recuperação de energia.

Relativamente aos novos Estados-Membros, cuja adesão foi feita nos termos do Tratado de Adesão de 16 de Abril de 2003, a Directiva nº 2005/20/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março, determina que podem alterar os prazos definidos para o cumprimento das metas de valorização e reciclagem, desde que não ultrapassem as datas referidas na mesma directiva.

## LEGISLAÇÃO NACIONAL

O Decreto-Lei nº 366-A/97, de 20 de Dezembro, transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 94/62/CE, de 31 de Dezembro. Estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com vista à prevenção da produção desses resíduos, à reutilização de embalagens usadas, à reciclagem e outras formas de valorização de resíduos de embalagens e consequentemente evitando a sua eliminação final.

O diploma anterior foi sujeito a uma primeira alteração pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho<sup>2</sup>. As alterações recaem sobre as responsabilidades dos diferentes intervenientes na gestão dos resíduos de embalagens e sobre as condições de marcação das embalagens não reutilizáveis com símbolo específico.

Posteriormente foi publicado o Decreto-Lei nº 92/2006, de 25 de Maio<sup>3</sup>, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2004/12/CE, de 11 de Fevereiro, alterando o Decreto-Lei nº 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho. Desta forma, os objectivos nacionais de valorização e reciclagem de resíduos de embalagens passam a ser os apresentados na Tabela 2.

<sup>2</sup> Altera os artigos 4º e 6º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro.

<sup>3</sup> Altera os artigos 1º, 2º, 6º, 7º, 11º, 14º, e 16º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 162/2000, de 27 de Julho.

**Tabela 2. Objectivos de valorização e reciclagem de resíduos de embalagens (quantidades mínimas e percentagens em peso) (Decreto-Lei nº 92/2006, de 25 de Maio).**

Prazo	Valorização	Reciclagem					
		Global	Vidro	Papel	Metal	Plástico	Madeira
31/12/2005	Min. 50%	Min. 25%	≥15%	≥15%	≥15%	≥15%	-
31/12/2011	Min. 60%	55-80%	≥60%	≥60%	≥50%	≥22,5%	≥15%

Segundo o Decreto-Lei nº 366-A/97, de 20 de Dezembro, os operadores económicos<sup>4</sup>, responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional (embaladores ou importadores), são co-responsáveis pela gestão das embalagens e resíduos de embalagens, podendo optar por submeter a sua gestão a um de dois sistemas:

- **Sistema de Consignação;**
- **Sistema Integrado.**

As regras de funcionamento destes sistemas foram estabelecidas pela Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro. Os Sistemas de Consignação são aplicáveis a embalagens reutilizáveis e a embalagens não reutilizáveis, enquanto que a adesão aos Sistemas Integrados é aplicável apenas a embalagens não reutilizáveis.

Entende-se por **embalagens reutilizáveis**, as embalagens que, depois de alguns procedimentos, voltam a ser utilizadas para as mesmas funções, como acontece com algumas garrafas de bebidas ou bilhas de gás. As **embalagens não reutilizáveis** são todas as restantes, sendo concebidas para serem usadas e deitadas fora.

## SISTEMAS DE CONSIGNAÇÃO

No nosso país existem Sistemas de Consignação, essencialmente para embalagens reutilizáveis, embalagens que se distinguem das restantes por se pagar depósito (*e.g.* algumas garrafas de cerveja). Esta opção fomenta a redução da produção de resíduos, uma vez que a reutilização das embalagens aumenta o seu tempo de vida útil. No entanto, em Portugal a utilização destas embalagens tem vindo a diminuir.

Bastante diferente dos Sistemas de Consignação referidos anteriormente é o **Sistema de tara retornável da empresa “Água do Marão”**, que consiste num Sistema de Consignação para embalagens não reutilizáveis, único a nível nacional e a funcionar desde 2000. Este sistema, da responsabilidade da empresa Água do Marão, Lda., tem como objectivo recolher as embalagens de tara retornável colocadas no mercado pela empresa e encaminhá-las para

<sup>4</sup> Entende-se por operadores económicos no domínio das embalagens, os fornecedores de matérias-primas para materiais de embalagem e ou de materiais de embalagem, os produtores e transformadores de embalagens, embaladores, utilizadores, importadores, comerciantes e distribuidores de produtos embalados, as autoridades e organismos públicos com competências na matéria, designadamente os municípios (Decreto-Lei nº 366-A/97, de 20 de Dezembro).

reciclagem, ao contrário dos sistemas para embalagens reutilizáveis, que fomentam a sua reutilização.

O Sistema Água do Marão pretende garantir a retoma e encaminhamento para reciclagem dos resíduos de embalagens de tara retornável, ou seja, das garrafas vazias em PET<sup>5</sup> de Água do Marão. Contudo, as embalagens de tara retornável apenas são comercializadas em estabelecimentos hoteleiros, de restauração, de cafetaria ou similares (estabelecimento HORECA) e para consumo no local. A empresa também tem embalagens não reutilizáveis, mas para serem vendidas em outros locais (e.g. supermercados) e as quais são aderentes à entidade gestora do sistema integrado de resíduos de embalagens não reutilizáveis.

*Para mais informação consultar Água do Marão*  
<http://www.aquadomarao.pt/home.php>

## **SISTEMAS INTEGRADOS**

Os Sistemas Integrados aplicam-se apenas à gestão das embalagens não reutilizáveis e seus resíduos, existindo em Portugal três entidades gestoras responsáveis pelos seguintes sistemas integrados de gestão de embalagens e resíduos de embalagem:

- **SOCIEDADE PONTO VERDE** - responsável pelo Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens – SIGRE e pelo Sub-sistema VERDORECA
- **VALORMED** - responsável pelo Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens e Medicamentos - SIGREM
- **SIGERU** - responsável pelo Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens de Produtos Fitofarmacêuticos - VALORFITO

## **SOCIEDADE PONTO VERDE**

A SOCIEDADE PONTO VERDE – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., designada por SPV, foi licenciada a 1 de Outubro de 1997 pelos Ministérios da Economia e do Ambiente, para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens (SIGRE). Em 2004 foi emitida uma nova licença, válida até 31 de Dezembro de 2011. O SIGRE foi o primeiro Sistema Integrado a ser criado em Portugal.

Actualmente a SPV está licenciada para assegurar a gestão de todos os tipos e materiais de embalagens não reutilizáveis colocados no mercado nacional. De acordo com a nova licença, a entidade gestora é responsável pelo cumprimento dos objectivos nacionais em termos de valorização e reciclagem.

---

<sup>5</sup> PET - Politereftalato de Etileno.

O licenciamento concedido à SPV abrange todos os resíduos de embalagens, independentemente da sua origem urbana ou não urbana, nomeadamente os provenientes do sector da indústria, comércio, serviços, distribuição e agrícolas, e da sua natureza perigosa ou não perigosa (...) e que tenham pago Valor Ponto Verde, desde que não abrangidos por outros sistemas de gestão (integrados ou de consignação) (MAET/MAOT, 2004).

O Valor Ponto Verde é pago pelos embaladores e importadores, permitindo gerar receitas que permitem a sustentabilidade do sistema. A responsabilidade pela recolha selectiva e triagem dos **resíduos de embalagens urbanos** é dos SMAUT<sup>6</sup>, sendo o acréscimo de custos inerente a estas operações compensado através do Valor de Contrapartida pago a estas entidades pela SPV. Actualmente a entidade gestora abrange praticamente todo o território nacional, apenas não englobando algumas zonas da Região Autónoma dos Açores.

Relativamente aos **resíduos de embalagens não urbanos**, tanto provenientes do fluxo comércio e serviços, como do fluxo industrial, a nova licença aprova um modelo de gestão integrada para estes resíduos. Estabelece que quando existe um valor de mercado positivo, a SPV não interfere no circuito de gestão dos resíduos de embalagens não urbanos, limitando-se a recolher informação do Operador de Gestão e apenas quando o valor de mercado é negativo, a entidade gestora deve procurar assegurar, através do VIM (Valor de Informação e Motivação), que os custos de gestão sejam cobertos (MAET/MAOT, 2004).

*Para mais informações consulte o portal da Agência Portuguesa do Ambiente (<http://www.apambiente.pt>)*

*e o Portal da Sociedade Ponto Verde (<http://www.pontoverde.pt>)*

## **- SUBSISTEMA VERDORECA**

O **Subsistema VERDORECA** foi licenciado em 8 de Setembro de 1999, por Decisão Conjunta dos Ministros da Economia e do Ambiente sendo gerido pela Sociedade Ponto Verde, estando actualmente em processo de renovação de licenciamento.

A criação deste Subsistema vem no seguimento da publicação da Portaria 29-B/98, de 15 de Janeiro, que estabelece que os responsáveis pelos estabelecimentos hoteleiros, de restauração, de cafetaria ou similares (estabelecimentos HORECA), a partir de 1 de Janeiro de 1999, têm duas opções para a comercialização de águas, cervejas e refrigerantes, para consumo imediato, nos seus estabelecimentos:

- quando em **embalagens reutilizáveis** (tara recuperável) é sempre permitido;
- quando em **embalagens não-reutilizáveis** (tara perdida), apenas permitido se aderirem a um sistema de recolha selectiva que garanta a reciclagem das embalagens usadas, como é o caso do VERDORECA.

---

<sup>6</sup> SMAUTS – Municípios ou empresas gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais.

O objectivo do subsistema VERDORECA é, assim, garantir a retoma e encaminhamento para reciclagem dos resíduos de embalagem produzidos nos estabelecimentos HORECA. Estes estabelecimentos podem aderir ao subsistema VERDORECA mediante a assinatura de um contrato, sendo esta adesão voluntária e gratuita.

*Para mais informações consulte a área Verdoreca no portal da Sociedade Ponto Verde  
(<http://www.pontoverde.pt>)*

## **VALORMED**

A VALORMED – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagem e Medicamentos, Lda., é outra das entidades gestoras, sendo constituída pelas principais instituições representativas dos operadores económicos da “cadeia do medicamento”. É a entidade responsável pela gestão do SIGREM (Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens e Medicamentos) que foi licenciado pela primeira vez em 2000, pelos Ministérios da Economia e do Ambiente e do Ordenamento do Território. Em 2007 foi concedida uma nova licença à Valormed que irá vigorar até 31 de Dezembro de 2011. De acordo com o âmbito da actual licença da VALORMED, esta está licenciada para assegurar a gestão dos seguintes resíduos:

- a) Resíduos de embalagens de serviço e resíduos de embalagens primárias, secundárias e terciárias, contendo medicamentos e outros produtos fora de uso, nomeadamente, medicamentos homeopáticos, produtos dietéticos, dermo-cosméticos, produtos de puericultura, e resíduos de produtos veterinários vendidos nas farmácias para os animais domésticos, que tenham sido vendidos ao público, nomeadamente em farmácias comunitárias, parafarmácias ou grandes superfícies, e nelas recolhidos.
- b) Resíduos de embalagens primárias, secundárias e terciárias resultantes do processo e actividade da indústria farmacêutica e da distribuição, nomeadamente embalagens de matérias-primas, embalagens resultantes das operações de produção e enchimento, embalagens de transporte, bem como resíduos de embalagens de venda provenientes das devoluções das farmácias e dos distribuidores.
- c) Resíduos de embalagens primárias, secundárias e terciárias, isentos de medicamentos e de outros produtos produzidos nas farmácias hospitalares e classificados no Grupo II, excluindo as embalagens que saem das farmácias para as enfermarias e salas de tratamento
- d) Resíduos de embalagens de medicamentos e de produtos de uso veterinário não doméstico, contendo ou não resíduos desses produtos e medicamentos.

Os resíduos de embalagens e medicamentos devem ser depositados pelos consumidores nos contentores específicos existentes em praticamente todas as farmácias, sendo depois recolhidos pelas empresas Distribuidoras do Sector. Como destino, os resíduos de embalagens e medicamentos, são enviados para instalações nacionais de incineração de resíduos sólidos urbanos com recuperação de energia. Os locais de deposição e metodologia de actuação para os restantes resíduos abrangidos por este sistema devem ser estabelecidos pela entidade gestora.

*Para mais informações consulte o portal da Valormed  
(<http://www.valormed.pt>)*

## **VALORFITO - SIGERU**

O SIGERU - Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, Lda<sup>7</sup> é o mais recente Sistema Integrado em matéria de embalagens e resíduos de embalagens, sendo gerido pela entidade gestora VALORFITO. Foi licenciado pelos Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação em 2 de Maio de 2006.

São da responsabilidade do SIGERU as embalagens primárias provenientes do fluxo não urbano de produtos fitofarmacêuticos com uma capacidade inferior a 250 litros, ou seja, as embalagens que estão em contacto directo com os produtos fitofarmacêuticos, considerados como resíduos de embalagens perigosos pela Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março).

Estão excluídas do âmbito deste sistema integrado as embalagens secundárias e terciárias de produtos fitofarmacêuticos e as restantes embalagens de produtos agrícolas, como sejam as embalagens de adubos e fertilizantes.

Tal como se verifica para os restantes sistemas integrados, os produtores de produtos fitofarmacêuticos devem pagar à entidade gestora uma contribuição (ecovalor) por cada embalagem colocada no mercado, de modo a existirem recursos financeiros para a gestão e o tratamento destas embalagens, depois de utilizadas.

*Para mais informações consulte o portal VALORFITO – SIGERU  
(<http://www.valorfito.com>)*

## **REFERÊNCIAS**

DECRETO-LEI n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro. Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 94/62/CE, do Parlamento e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994.

DECRETO-LEI n.º 162/2000, de 27 de Julho. Altera os artigos 4º e 6º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro

DECRETO-LEI n.º 92/2006, de 25 de Maio. Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/12/CE, de 11 de Fevereiro. Altera o Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho

PORTARIA n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro. Estabelece as regras de funcionamento dos sistemas de consignação aplicáveis às embalagens reutilizáveis e às embalagens não reutilizáveis, bem como do sistema integrado aplicável às embalagens não reutilizáveis.

---

<sup>7</sup> Englobam, por exemplo, pesticidas, insecticidas e fungicidas.

DIRECTIVA nº 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro. Relativa a embalagens e resíduos de embalagens.

DIRECTIVA nº 2004/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro. Altera a Directiva nº 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro, relativa a embalagens e resíduos de embalagens.

MAET/MAOT (2004). Licenciamento de uma entidade gestora de resíduos de embalagens – Sociedade Ponto Verde – Decisão conjunta dos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho e do Ambiente e do Ordenamento do Território.

MAOTDR/MEI (2006). Licença para uma Entidade Gestora de Resíduos de Embalagens Fitofarmacêuticos. Despacho Conjunto dos Ministros do Ambiente, Ordenamento do Território, do Desenvolvimento Regional e da Economia e Inovação. Lisboa

MAOTDR/MEI (2007). Licença para uma Entidade Gestora de Resíduos de Embalagens e de Medicamentos. Decisão conjunta dos Ministros do Ambiente, Ordenamento do Território, do Desenvolvimento Regional e da Economia e Inovação. Lisboa